



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

J. S. 201

LEI Nº 1.951

De 3 de janeiro de 1.973

Dá nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 137, da Lei nº 1.794, de 26/7/1971 (Plano Diretor e Codificação de Normas para construções, loteamentos e zoneamento).

Artigo 1º - O parágrafo 2º, do artigo 137, da Lei nº 1794, de 26 de julho de 1971 (Plano Diretor e Codificação de normas para construções, loteamentos e zoneamento), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 137 -

§ 2º - Na planta referida no parágrafo anterior, ficam incluídos nas zonas comerciais os lotes que tenham frente ou lado para as ruas que formam o perímetro dessas zonas e situadas na zona imediata; esses lotes serão considerados com a profundidade de até 40 (quarenta) metros".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Autor: Waldemar de Santi
Projeto de lei 108/72
Processo 136/72